LEI Nº 943, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a proibição de comunicação mercadológica ao público infantil nos estabelecimentos municipais de ensino e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida toda a comunicação mercadológica dirigida ao público infantil no interior das instituições escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2° - Para fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - comunicação mercadológica: compreende toda e qualquer atividade de comunicação comercial para a divulgação de produtos e serviços, independente do suporte ou meio utilizado;

II - infantil: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, na forma do art. 2° do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3° - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei devem ser editados através de Decreto.

Art. 4° - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO